

Inclui artigo ao Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, a fim de autorizar a instalação de Lojas Francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras; e institui o Regime Aduaneiro Especial de Exportação pelo Varejo Nacional.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto:

“Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que ‘dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências’, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto:

“Art. 2º O art. 34 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

‘Art. 34.....
.....

§ 4º A prática dolosa da conduta descrita no **caput** caracteriza crime, punível com detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.’ (NR)”

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)

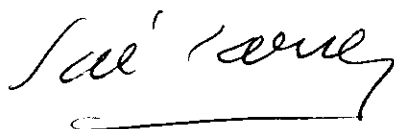
Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Emenda nº 4
(Corresponde à Emenda nº 4 – Plen)

Suprimam-se os arts. 4º, 5º e 6º do Projeto.

Senado Federal, em 13 de setembro de 2012.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal